



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/07/2023 13:52:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51293a0-671e-48c2-bd62-e3ad58e88b3a

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JUNHO/2023

Relatório mensal de controle interno acostado à prestação de contas do município de PLANALTO, conforme art. 17º da resolução TCM/BA 1120/05 e apresentado ao Prefeito Municipal, Cloves Alves Andrade para conhecimento e providências.

PLANALTO, BAHIA
JULHO/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.858.907/0001-38



Documento Assinado Digitalmente por: CLOVES ALVES ANDRADE - 25/07/2023 13:52:35
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: d51293a0-671e-48e2-bd62-e3ad58e18b3a

CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna

RELATÓRIO MENSAL DE CONTROLE INTERNO
COMPETÊNCIA: JUNHO/2023

PLANALTO, BAHIA
JULHO/2023



SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA.....	4
2.1 RECEITAS x DESPESAS	5
3 LIMITES CONSTITUCIONAIS	5
3.1 EDUCAÇÃO.....	5
3.2 PESSOAL DO FUNDEB	6
3.3 SAÚDE	7
3.4 GASTOS COM PESSOAL.....	7
4 DOS ACHADOS	8
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	8



1 APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao art. 17º da Resolução nº 1120/05 desse egrégio Tribunal de Contas, estamos encaminhando a V.Sa. a documentação dessa Prefeitura Municipal, relativa ao exercício fiscal do mês de JUNHO/2023.

O relatório que seguirá nas páginas seguintes apura os fatos gerados pelas ações governamentais na competência de JUNHO/2023.

Os fatos decorrentes das ações governamentais foram devidamente acompanhados e verificados por este setor de controle interno. Como preconiza a resolução supramencionada. Também foram analisados os relatórios contábeis e os demonstrativos de receitas e despesas ocorridas no exercício em referência.

Este relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento da sociedade e dos órgãos de controle externo que toda e qualquer ação governamental está sendo acompanhada pelo órgão de controle interno, e que este está verificando se as ações de governo estão sendo referenciadas pelas diretrizes postadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro objetivo deste relatório é servir de base para uma análise gerencial da administração pública municipal.

2 EXECUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em **R\$ 90.400.000,00** e fixou a despesa em **R\$ 90.400.000,00**. É papel deste setor de controle interno é acompanhar a execução orçamentária e verificar se os preceitos da LOA estão sendo respeitados e cumpridos.



2.1 RECEITAS x DESPESAS

O resultado orçamentário até a competência de JUNHO/2023 foi superavitário em R\$ 4.075.604,81, conforme quadro abaixo.

RECEITA TOTAL (A)	41.330.462,63
RECEITA CORRENTE	44.835.520,86
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	4.472.479,94
RECEITA CAPITAL	967.421,71
DESPESA TOTAL (B)	37.254.857,82
DESPESA CORRENTE	33.075.274,75
DESPESA DE CAPITAL	4.179.583,07
SUPERÁVIT/DEFÍCIT (C)=(A)-(B)	4.075.604,81

3 LIMITES CONSTITUCIONAIS

O resultado da execução orçamentária deve contemplar obrigatoriamente a eficácia da gestão fiscal em todas as ações governamentais, sobretudo, respeitar os limites constitucionais e os indicativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, principalmente com atenção aos gastos com pessoal, educação e saúde.

3.1 EDUCAÇÃO

Com a Manutenção e Desenvolvimento da Educação (MDE) foram realizadas despesas até o mês de JUNHO/2023 de R\$ 16.948.300,53, referentes à aplicação dos recursos próprios provenientes de impostos, transferências de impostos e FUNDEB. Tomando como referência os 25% total das receitas de impostos e transferências de impostos, somado ao valor líquido recebido do FUNDEB, chega-se a quantia de R\$ 14.809.879,38. Esse montante representa a obrigação a ser aplicada pelo município em educação. No entanto, o montante aplicado sob a rubrica de manutenção e desenvolvimento da educação atingiu 28,61% das referidas receitas. Caracterizando, assim, que alcançou o cumprimento da meta que é de 25% para aplicações de tais recursos em educação, atendendo o limite constitucional preceituado pelo art. 212.



APLICAÇÃO TOTAL EM EDUCAÇÃO

(a) Total das Receitas de impostos e transferênci	23.474.993,13
(b) 25% sobre o total dos impostos e transferênc	5.868.748,28
(c) Valor recebido do FUNDEB pelo Município	13.413.611,04
(d) Contribuição do município ao FUNDEB	4.472.479,94
(e) Valor líquido do FUNDEB (c) - (d)	8.941.131,10
(f) Valor a ser aplicado (b) + (e)	14.809.879,38
(g) Total aplicado	16.948.300,53
(h) Margem/Déficit	2.138.421,15
% APLICADO	28,61%

Para mensurar o índice de aplicação MDE, este órgão de controle interno adota a metodologia utilizada pelo TCM/BA. O Tribunal considera receita a ser aplicada em educação a soma de todas as transferências ao FUNDEB (exceto as transferências realizadas pelo próprio município) com o percentual de 25% sobre todas as receitas de impostos e transferências constitucionais.

3.2 PESSOAL DO FUNDEB

As receitas decorrentes de transferências para o FUNDEB somaram até o mês de JUNHO/2023 um valor de R\$ 13.413.611,04. Extraíndo 70% desse montante, obtém uma receita para pagamento das despesas de pessoal dos profissionais da educação na razão de R\$ 9.389.527,73.

A soma dos pagamentos relacionados aos vencimentos e vantagens fixas dos profissionais da educação e seus encargos atingiu, até o mês de JUNHO/2023, a quantia de R\$ 12.398.920,67, alcançando, então, 92,44% dos recursos do fundo. Identifica-se que até o mês em análise a gestão municipal obteve um superávit de R\$ 3.009.392,94.

TOTAL RECEITA	13.413.611,04
Valor a ser aplicado	9.389.527,73
VALOR APLICADO FUNDEB 70	12.398.920,67
Margem/Déficit	3.009.392,94
% APLICADO	92,44%



3.3 SAÚDE

A soma dos recursos aplicados nos serviços de saúde com recursos próprios foi de R\$ 4.561.920,85, o que representa 19,43%, de R\$ 23.474.993,13, da receita proveniente de transferências constitucionais e arrecadação de impostos, descritas conforme LC nº 141/2012.

APLICAÇÃO EM SAÚDE	
Total das Receitas de impostos e transferências	23.474.993,13
Valor a ser aplicado	3.521.248,97
APLICAÇÃO EM SAÚDE - CONTA ESPECÍFICA	4.561.920,85
Margem/Déficit	1.040.671,88
% APLICADO	19,43%

Os gastos em ações e serviços de saúde até o mês em análise atendem a premissa de que trata a referida Lei Complementar, a qual fixa o mínimo de 15% de aplicação dos recursos descritos acima para essa finalidade.

3.4 GASTOS COM PESSOAL

As despesas com pessoal até o mês de JUNHO/2023 somaram a quantia de R\$ 18.828.816,74, comparado com a Receita Corrente Líquida de R\$ 40.363.040,92, obtém-se um percentual de 46,65%, o que caracteriza o cumprimento do limite de gastos da natureza em questão, dentro do exercício. Vale salientar que este cálculo não apurou as normativas contidas nas Resoluções do TCM/BA sobre o tema.

DESPESA COM PESSOAL	
RCL (I)	40.363.040,92
LIMITE (54%) (II)	21.796.042,10
FOLHA PAGAMENTO (III)	15.306.910,55
CONTRATO (IV)	1.529.077,08
ENCARGOS (V)	1.992.829,11
TERCEIRIZAÇÃO (VI)	-
GASTO C/ PESSOAL (VII) = (III) + (IV) + (V) + (VI)	18.828.816,74
% APLICADO (VIII) = (VII)/(I)	46,65%
DIREFENÇA (IX) = (II)-(VII)	(2.967.225,36)



4 DOS ACHADOS

No decorrer da análise sobre a execução orçamentária do mês de JUNHO/2023, este órgão de controle interno não identificou falhas que constituem desobediência às normativas instituídas para a administração pública.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todas as ações do setor de controle interno têm como premissa identificar desvios que firam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ética. Quando identificados, notificar os responsáveis para que os desvios sejam corrigidos, sejam os desvios de conduta ou de procedimentos operacionais. Cabe ao controle interno acompanhar o cumprimento das regularizações das inconsistências identificadas. Além disso, é dever deste órgão, orientar todas as unidades da administração pública para o fiel cumprimento dos princípios supracitados.

É o que coube ao setor de controle interno relatar e levar à apreciação deste Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 20 de JULHO de 2023.

Cordialmente,



CATIANE SILVA RIBEIRO
Controladora Interna



DESPACHO DO GESTOR

Nos termos do artigo 21 da Resolução nº 1120/05, declaro ter tomado ciência do presente relatório, concordando com seus termos.

Junte-se à prestação de contas respectiva e encaminhe-se ao egrégio Tribunal de Contas.

PLANALTO, BAHIA, 24 de JULHO de 2023.

Cloves Alves Andrade
Prefeito Municipal